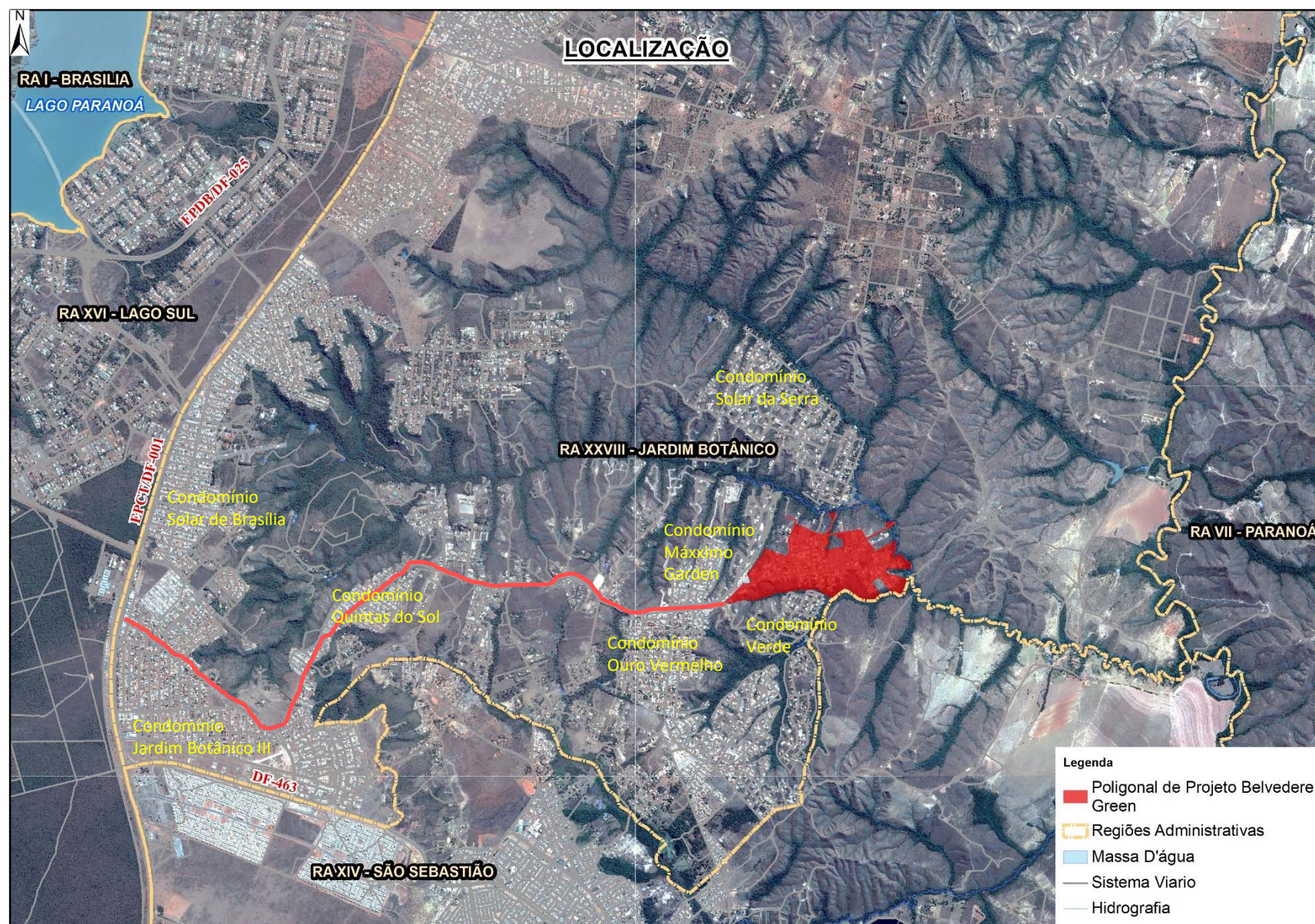


Projeto de Regularização Condomínio Belvedere Green

Número do Processo na Segeth:
030.011.463/1990

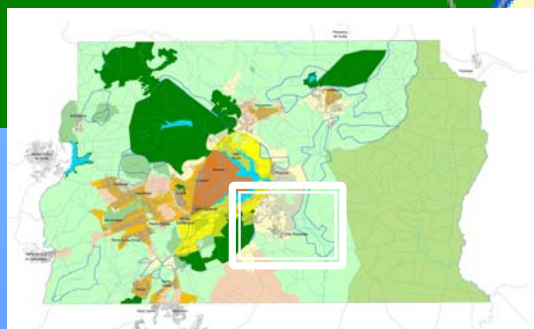
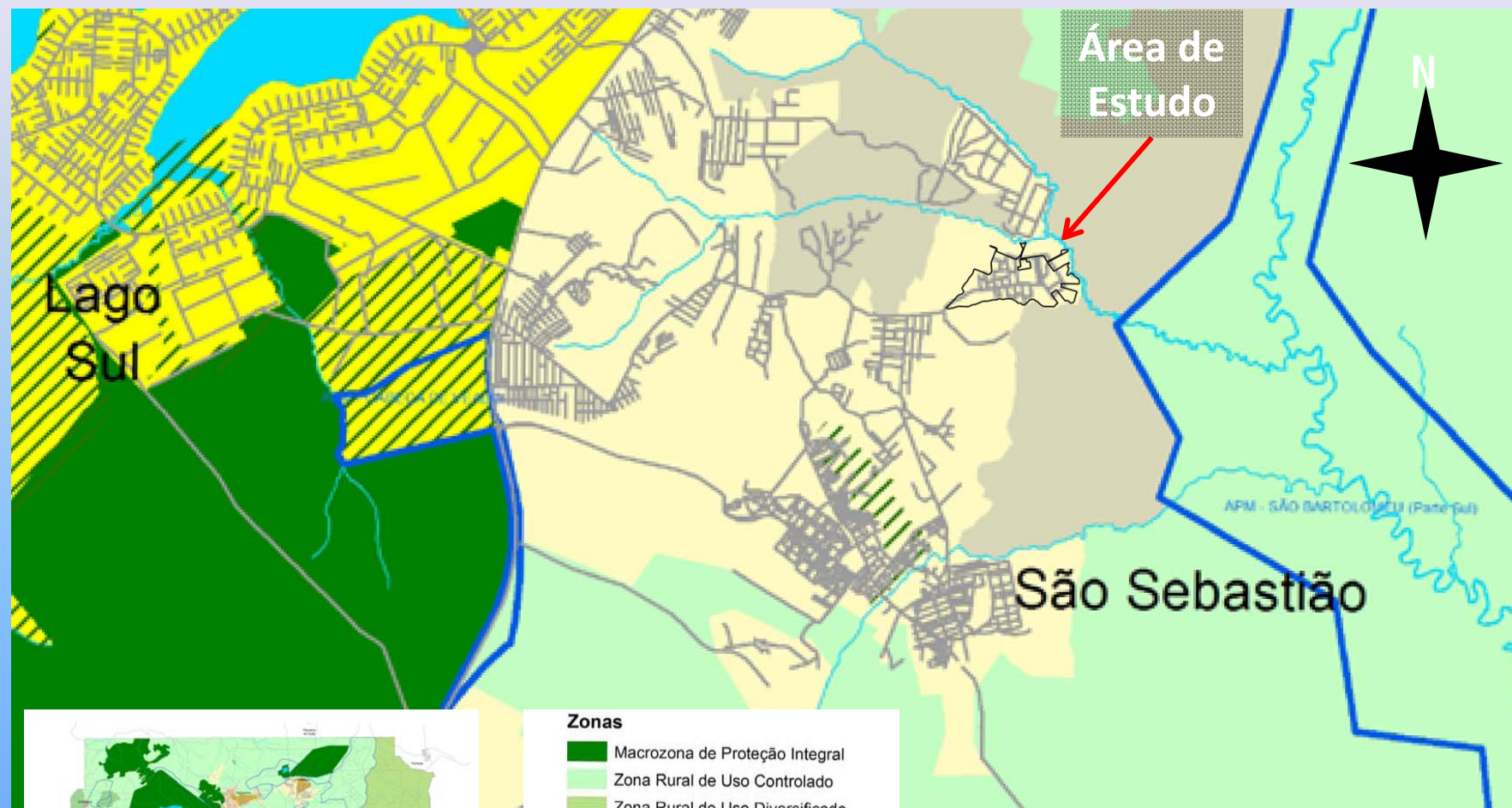
Número do Processo no IBRAM:
00391-00014.599/2017-22

Localização





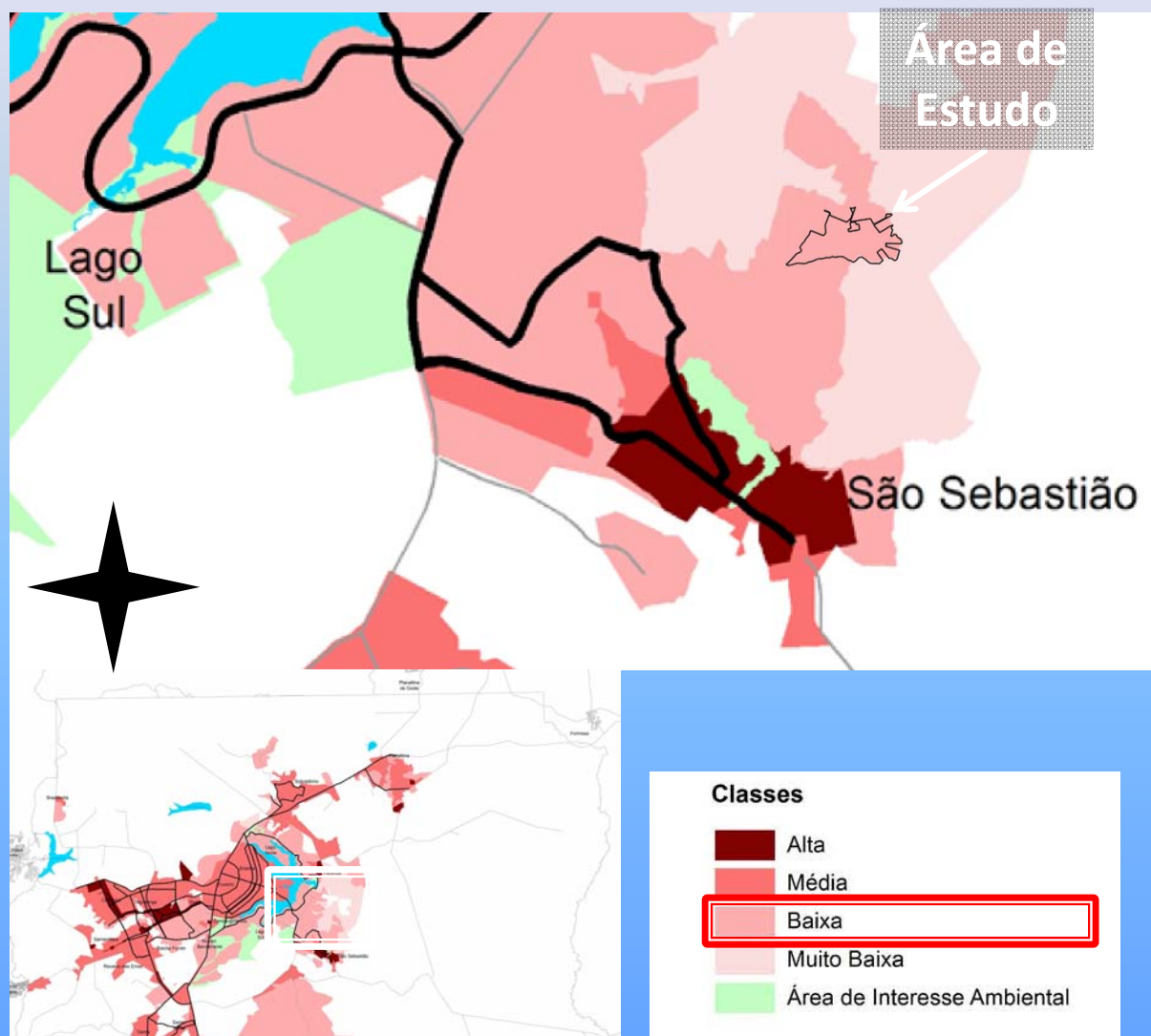
Plano de Uso e Ocupação

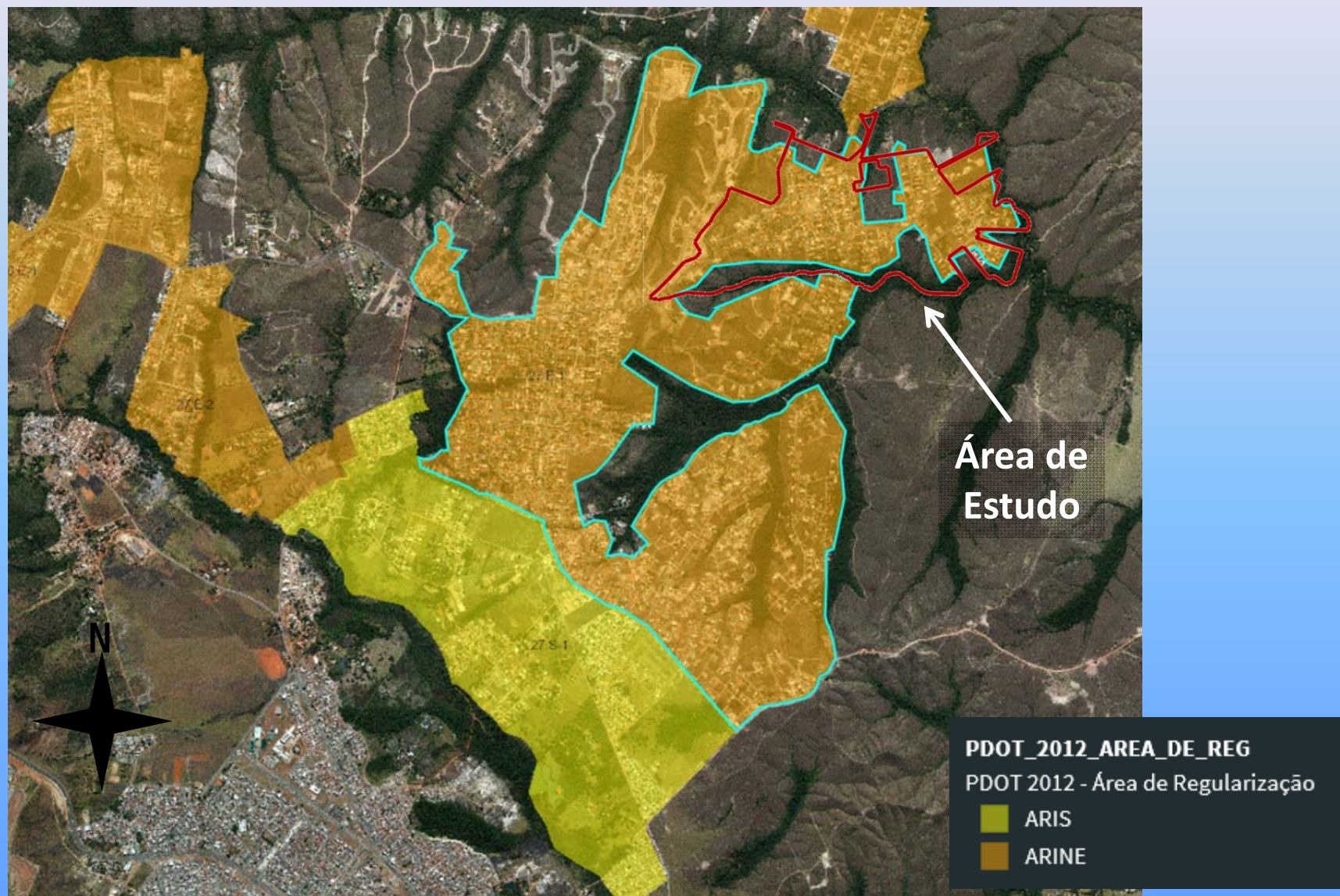


Zonas

- Macrozona de Proteção Integral
- Zona Rural de Uso Controlado
- Zona Rural de Uso Diversificado
- Zona Urbana Consolidada
- Zona Urbana de Expansão e Qualificação
- Zona Urbana de Uso Controlado I
- Zona Urbana de Uso Controlado II
- Zona Urbana do Conjunto Tombado
- Zona de Contenção Urbana

Fonte:
PDOT/2012, Anexo I – Mapa 1A - Zoneamento do Distrito Federal,
página 6. (editado)





TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÃ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤450m ²	R>450m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (1.E-1; 1.E-2; 1.E-3; 5.E-1; 6.E-1; 10.E-1; 10.E-2; 11.E-1; 27.E-1; 27.E-2, 27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2
			R≤300m ²	R>300m ²							
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (1.S-1; 5.S-1; 6.S-1; 11.S-1; 11.S-2; 27.S-1)	650	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Diretrizes Urbanísticas

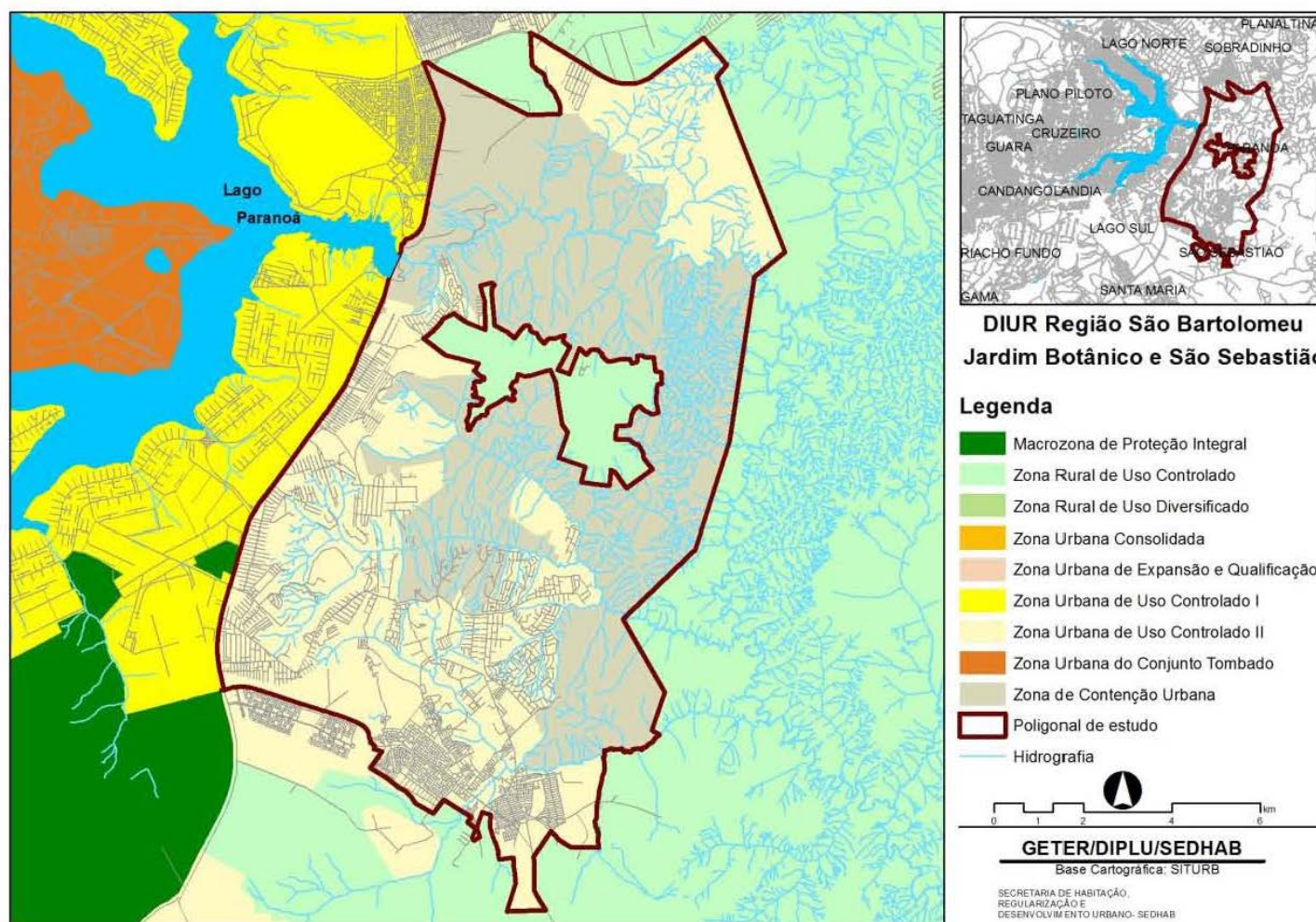
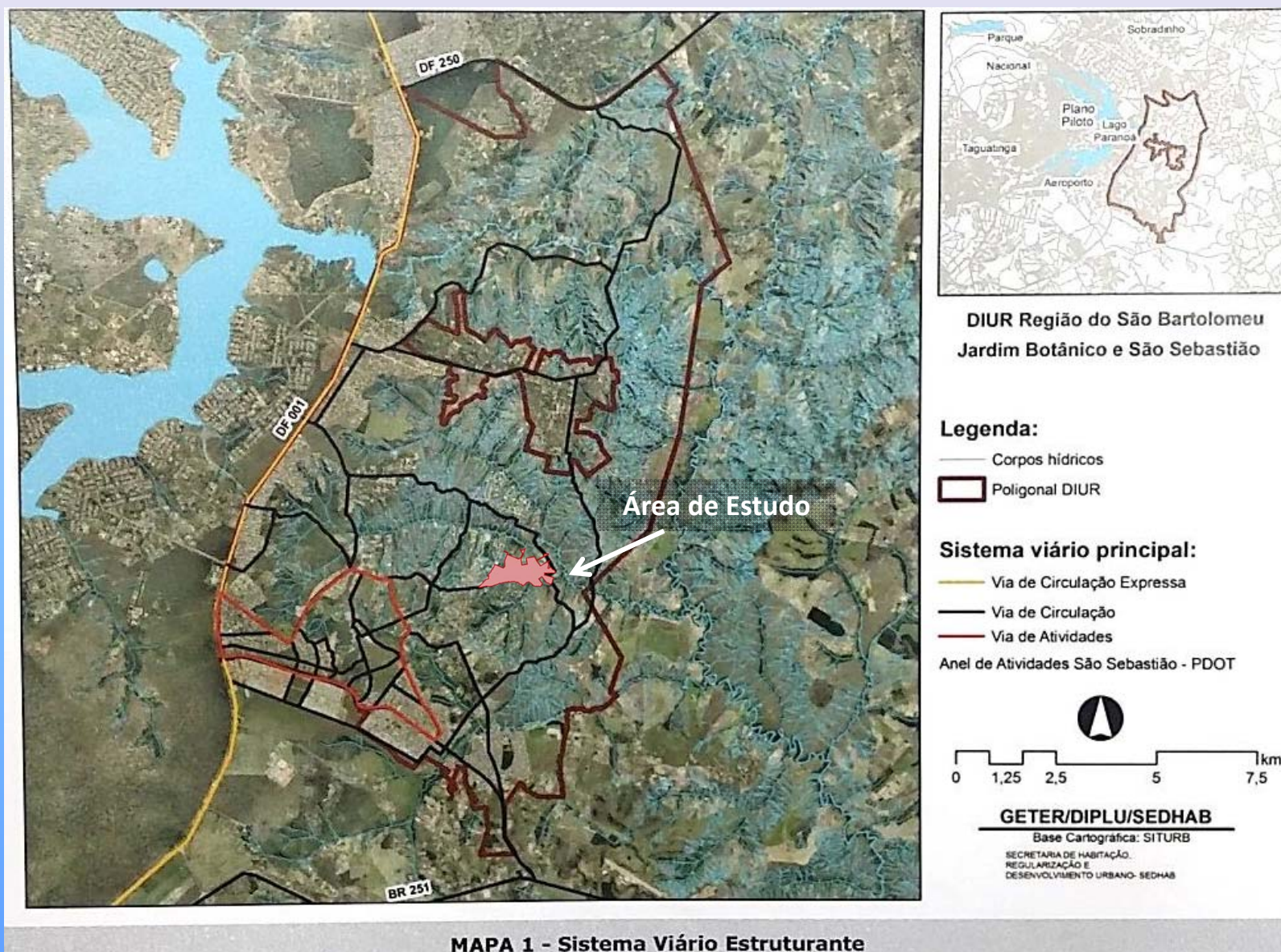


Figura 2 – Zoneamento do PDOT

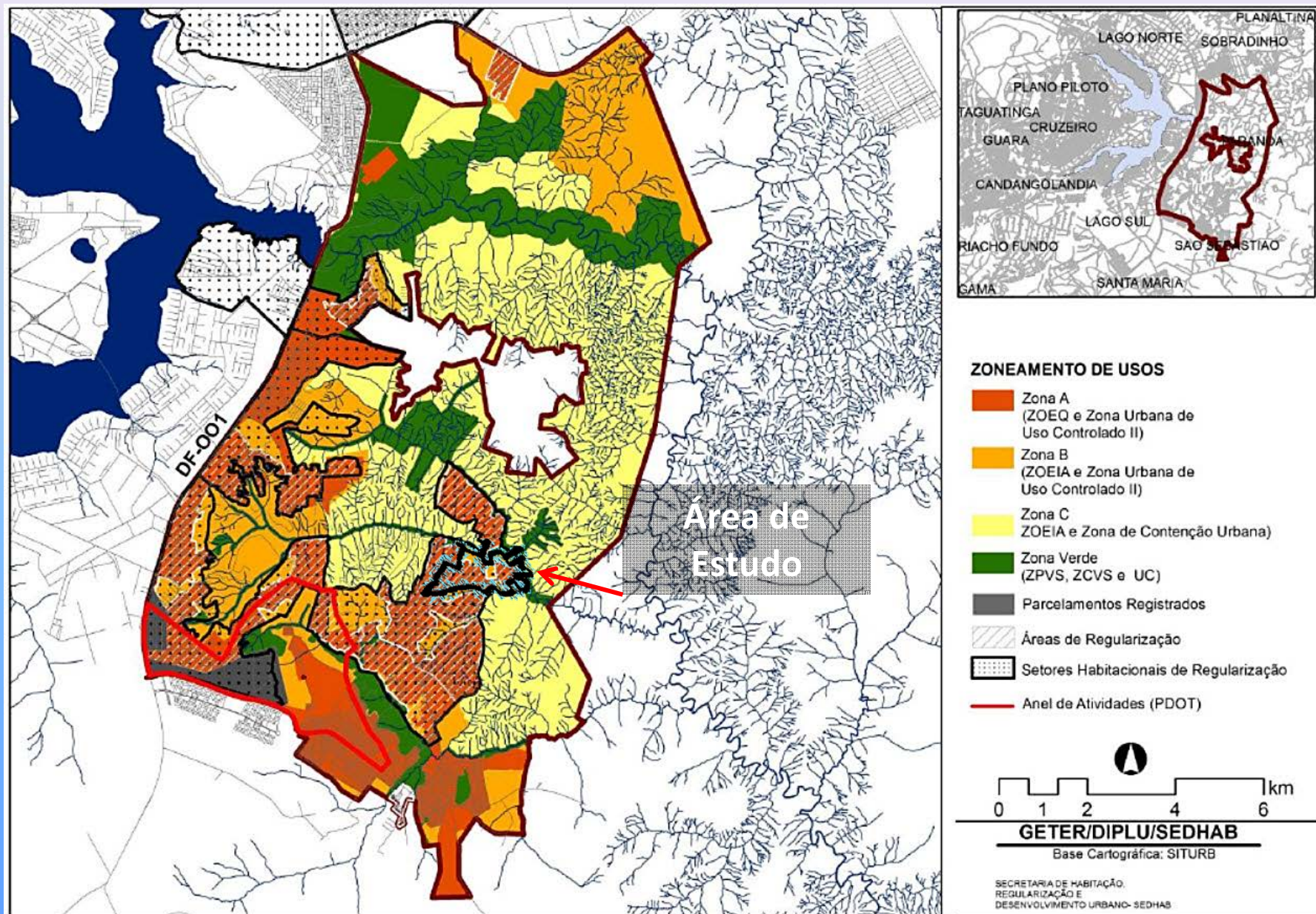
Diretrizes Urbanísticas – Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião.

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB.
Governo do Distrito Federal - GDF

Diretrizes Urbanísticas



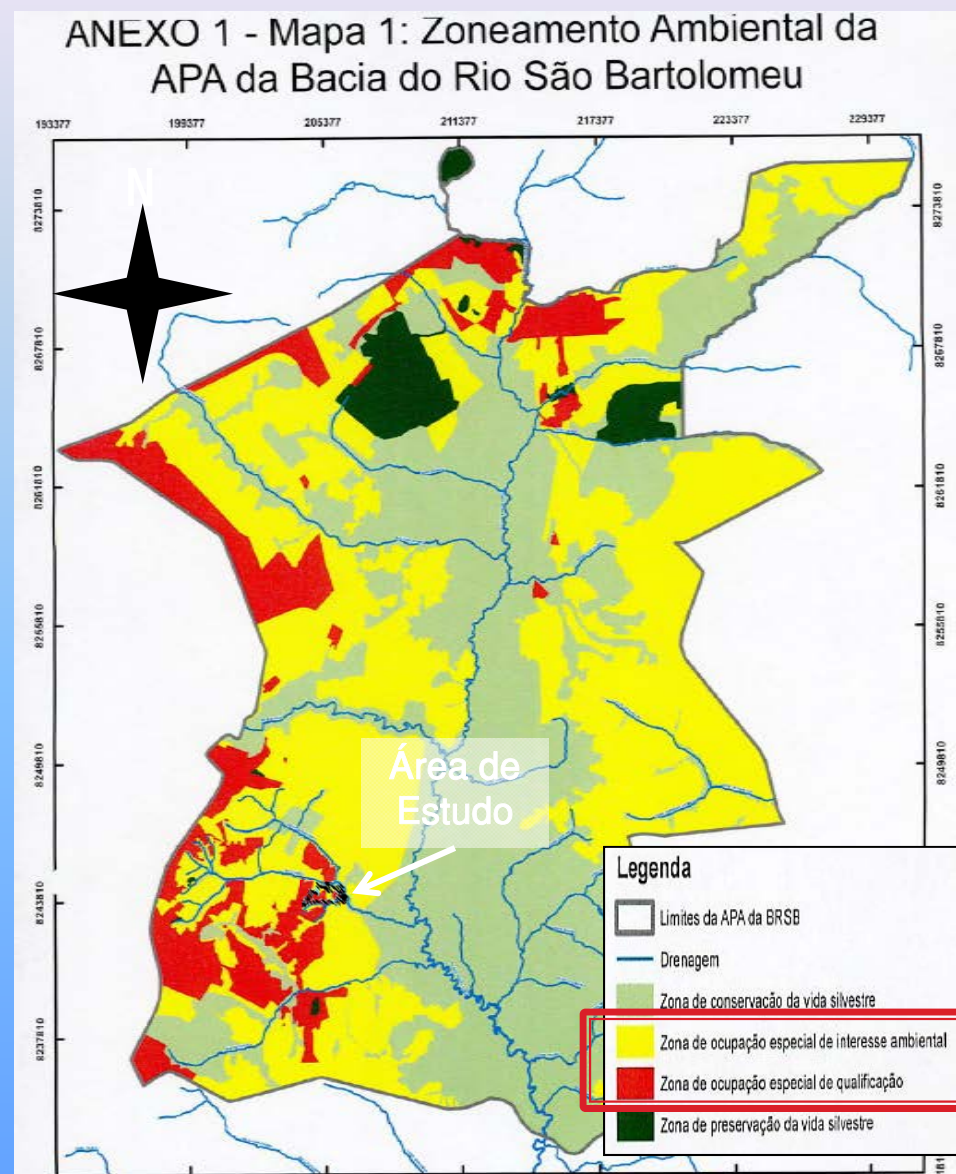
Diretrizes Urbanísticas



Diretrizes Urbanísticas

ZONA	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA A	Residencial – habitação unifamiliar Residencial – habitação coletiva (casas e apartamentos) Comércio de bens e prestação de serviços. Industrial conforme manifestação do órgão ambiental (observado o art. 5º da Lei nº 5.344/2014). Institucional. Misto (demais usos com o uso residencial). Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	• Destinar prioritariamente ao uso residencial. • Implementar Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT. • Implementar Estratégia de Oferta de áreas habitacionais do PDOT, referente ao Setor Nacional, Setor Crixá e áreas livres no interior do Setor Habitacional São Bartolomeu. • Aplicar parâmetros específicos de tamanho de lote nas ZEIS do Nacional, Crixá e ARIS Estrada do Sol e núcleo urbano de São Sebastião. • Adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água. • Remeter ao órgão ambiental para análise e posicionamento uso industrial, quando previsto, devendo ser observado as disposições da Lei nº 5.344/2014, para a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Rezoneamento da APA São Bartolomeu



Principais aspectos do Decreto 30.315-2009 – Relatório Ambiental (Estudo dos Canais/Grotas)

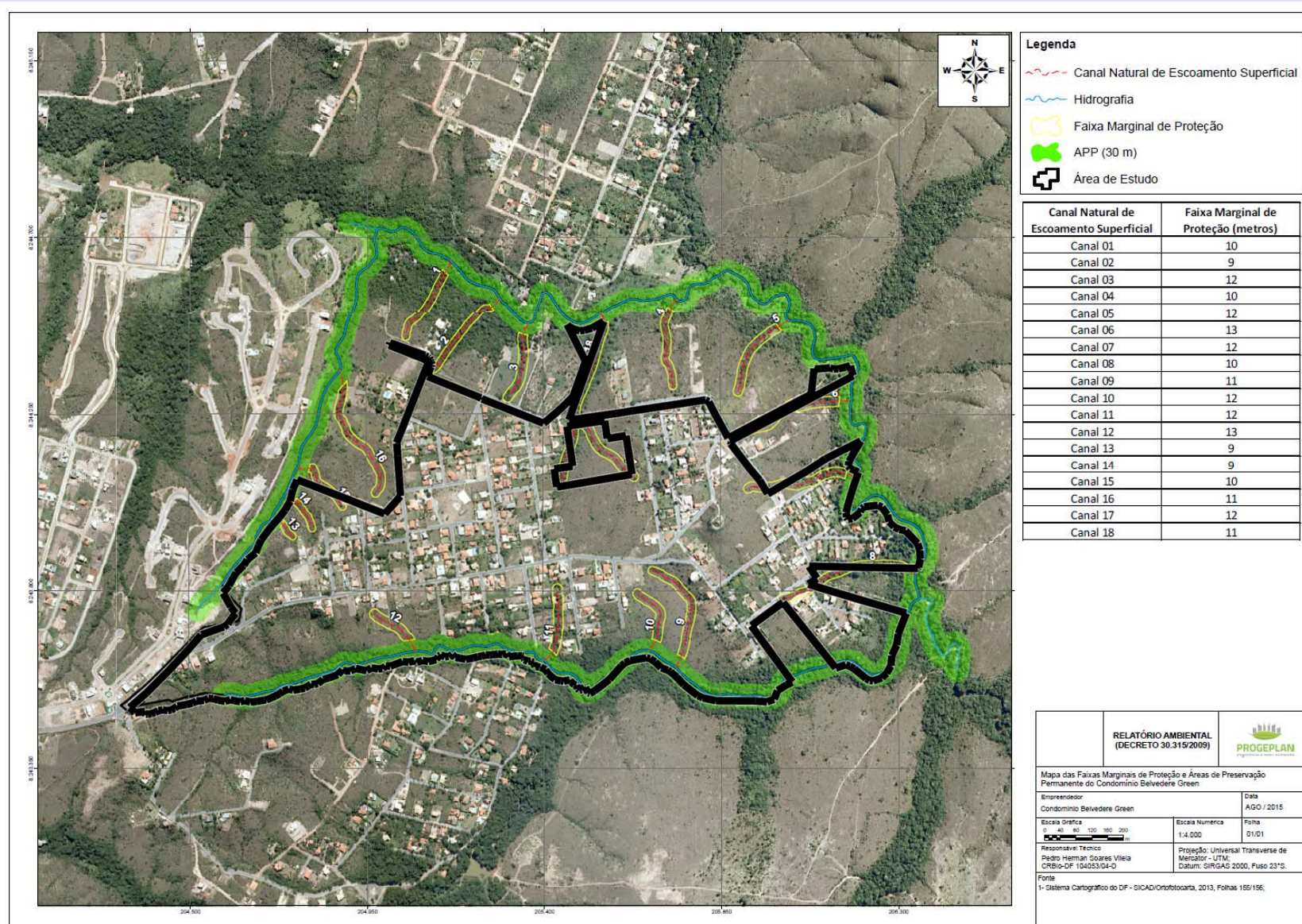
Art. 2º. Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- XVIII - canal natural de escoamento superficial: sulco ou ravina que ocorre em uma determinada bacia contribuinte, onde não há presença de nascentes perene ou intermitente, e onde prepondera o escoamento superficial concentrado das águas de chuva; durante e logo após, o período de precipitação;
- XXIV - faixa marginal de proteção (área buffer): faixa de terras emersas ou firmes que ladeiam ou circundam um canal natural de escoamento superficial;

Relatório Ambiental (Estudo dos Canais/Grotas)

- Resultados: total de 18 Canais/Grotas

ARIA | Empreendimentos Sustentáveis





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Ofício SEI-GDF n.º 87/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 06 de julho de 2017

Senhor(a) Representante,

Em atenção ao Processo nº0191-000454/1998 (processo SEI nº 00391-00014599/2017-22), referente ao licenciamento ambiental para atividade de Parcelamento de Solo denominado Belvedere Green, encaminho cópia do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS para conhecimento da aprovação do relatório ambiental relativo à faixa de proteção dos canais naturais de escoamento superficial. O despacho que encaminha o Parecer também solicita que sejam apresentados documentos e projetos necessários para

Em atenção ao Processo nº0191-000454/1998 (processo SEI nº 00391-00014599/2017-22), referente ao licenciamento ambiental para atividade de Parcelamento de Solo denominado Belvedere Green, encaminho cópia do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS para conhecimento da aprovação do relatório ambiental relativo à faixa de proteção dos canais naturais de escoamento superficial. O despacho que encaminha o Parecer também solicita que sejam apresentados documentos e projetos necessários para continuidade do processo de licenciamento. Assim, solicitamos que sejam apresentados os seguintes documentos:

ANTONIO QUEIROZ BARRETO

Superintendente de Licenciamento Ambiental

Ao representante da,

INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA

Sector Habitacional Estrada do Sol, Condomínio Mansões Belvedere Green - Jardim Botânico, Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO** - Matr.0184065-7, Superintendente de Licenciamento Ambiental, em 06/07/2017, às 10:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARIA | Empreendimentos
Sustentáveis

Aprovação do Relatório de Grotas

Exemplos:

- Faixa Marginal de Proteção dos Canais/Grotas

Área non edificante



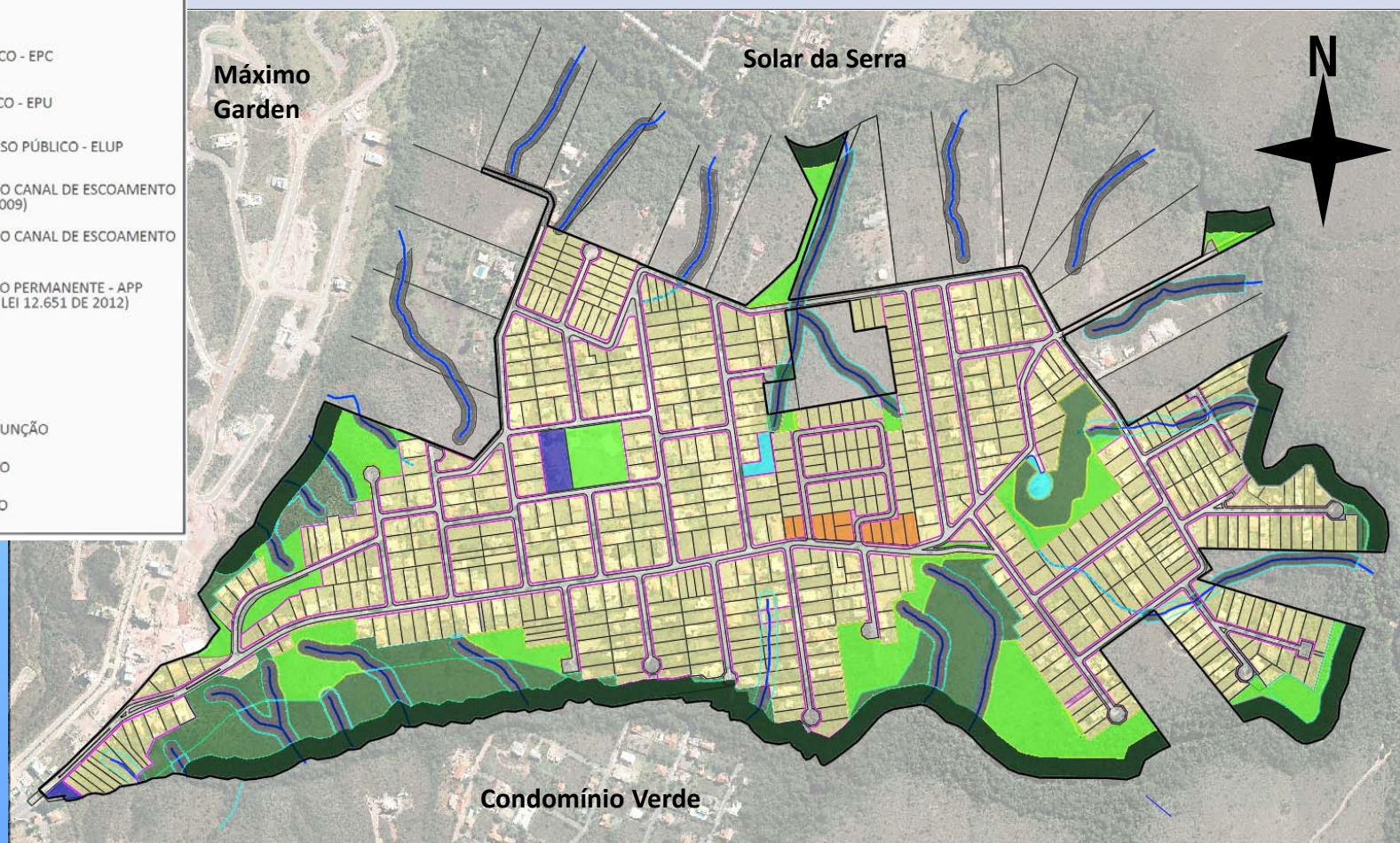
Plano de Uso e Ocupação aprovado.

ARIA | Empreendimentos Sustentáveis

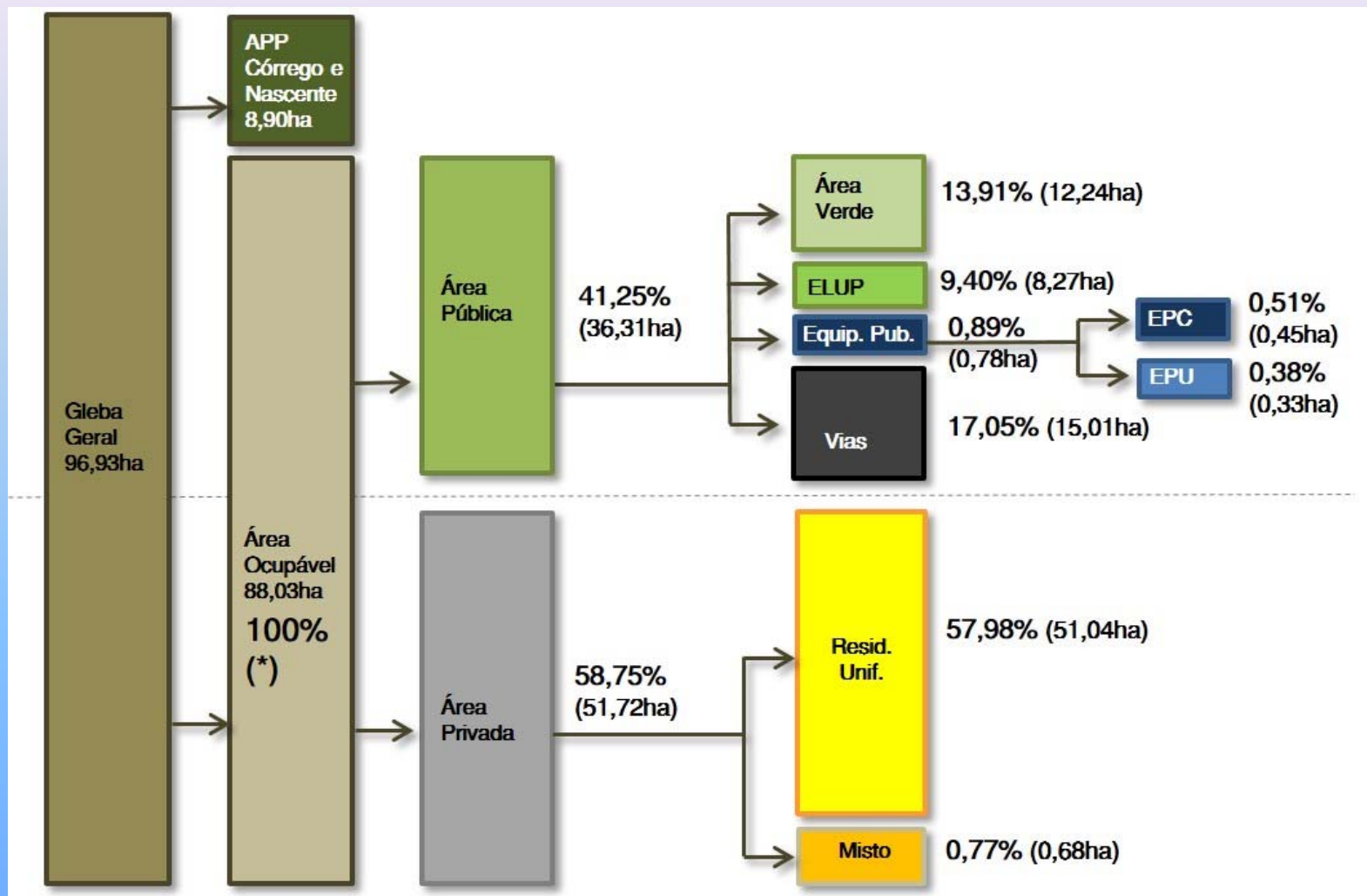


Fonte: Própria

Acesso
à DF-
001



Plano de Uso e Ocupação aprovado.



Nº. lotes:

- 611 lotes com uso RU;
- 11 lotes com uso Misto;
- 02 lotes com uso EPC;
- 03 lotes com uso EPU

População

2.052 habitantes

Densidade Demográfica

21,17 Hab. por ha



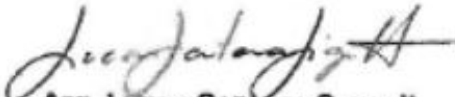
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Central de Aprovação de Projeto
Coordenação Especial de Urbanismo

- Planta contendo a superposição do levantamento cadastral – CAD (Planta Geral) com mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos, considerando no mínimo: declividade (acima de 30%), unidades de conservação, parques distritais e Áreas de Preservação Permanentes (código florestal), em escala compatível com a sua finalidade.

IV - Parecer

Sendo assim, considerando as questões urbanísticas, ambientais e fundiárias, o parcelamento Belvedere Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA XXVII, consubstanciado neste Plano de Uso e Ocupação do Solo, possui os requisitos necessários nessa primeira etapa para o prosseguimento de seu processo de regularização, visando dar continuidade ao desenvolvimento dos projetos executivos e aquisição da Licença Ambiental.

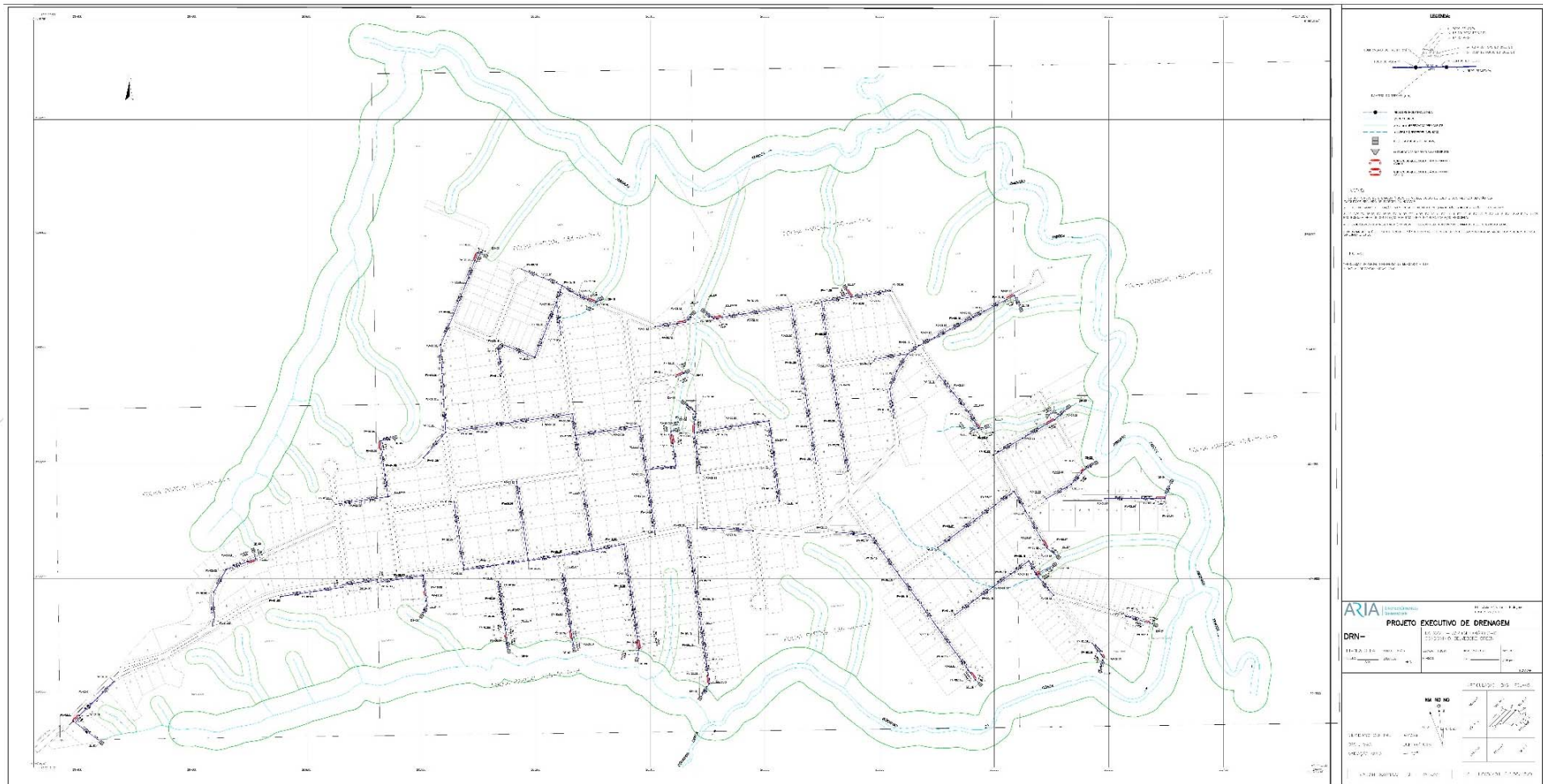
Brasília, 20 de dezembro de 2017.


Arq. Lucas Santana Sigwalt
Coordenação Especial de Urbanismo
DIREP/COURB/CAP
Assessor


Arq. Rosemay Pimentel
Diretora de Regularização de Parcelamento
DIREP/COURB/CAP
Diretora

Projeto de Drenagem

ARIA | Empreendimentos
Sustentáveis





NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	
CARTA S/Nº	Aria Empreendimentos Sustentáveis
Código do SISPROT	358643
Matrícula	
Rubrica	

A/C do Engenheiro Arlindo Verzeznassi Filho, da Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assim, com base no exposto acima, informamos que, o projeto apresentado atende ao previsto no Termo de Referência (outubro 2012) da NOVACAP, usado para elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial no Distrito Federal.

Informamos ainda que, ficaram arquivados na SEAU/DIPROJ os volumes, ora encaminhados, referente ao projeto do sistema de drenagem do Condomínio Belvedere Green, em papel e em meio digital.

Em 20 /10/2017

Eng. Vanessa Figueiredo M. de Freitas
Diretoria de Urbanização NOVACAP
Assessora
CREAM 5777/D-DF

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70

Assim, com base no exposto acima, informamos que, o projeto apresentado atende ao previsto no Termo de Referência (outubro 2012) da NOVACAP, usado para elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial no Distrito Federal.

Informamos ainda que, ficaram arquivados na SEAU/DIPROJ os volumes, ora encaminhados, referente ao projeto do sistema de drenagem do Condomínio Belvedere Green, em papel e em meio digital.

Em 20 /10/2017

Eng. Vanessa Figueiredo M. de Freitas
Diretoria de Urbanização NOVACAP
Assessora
CREAM 5777/D-DF

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3403-2300

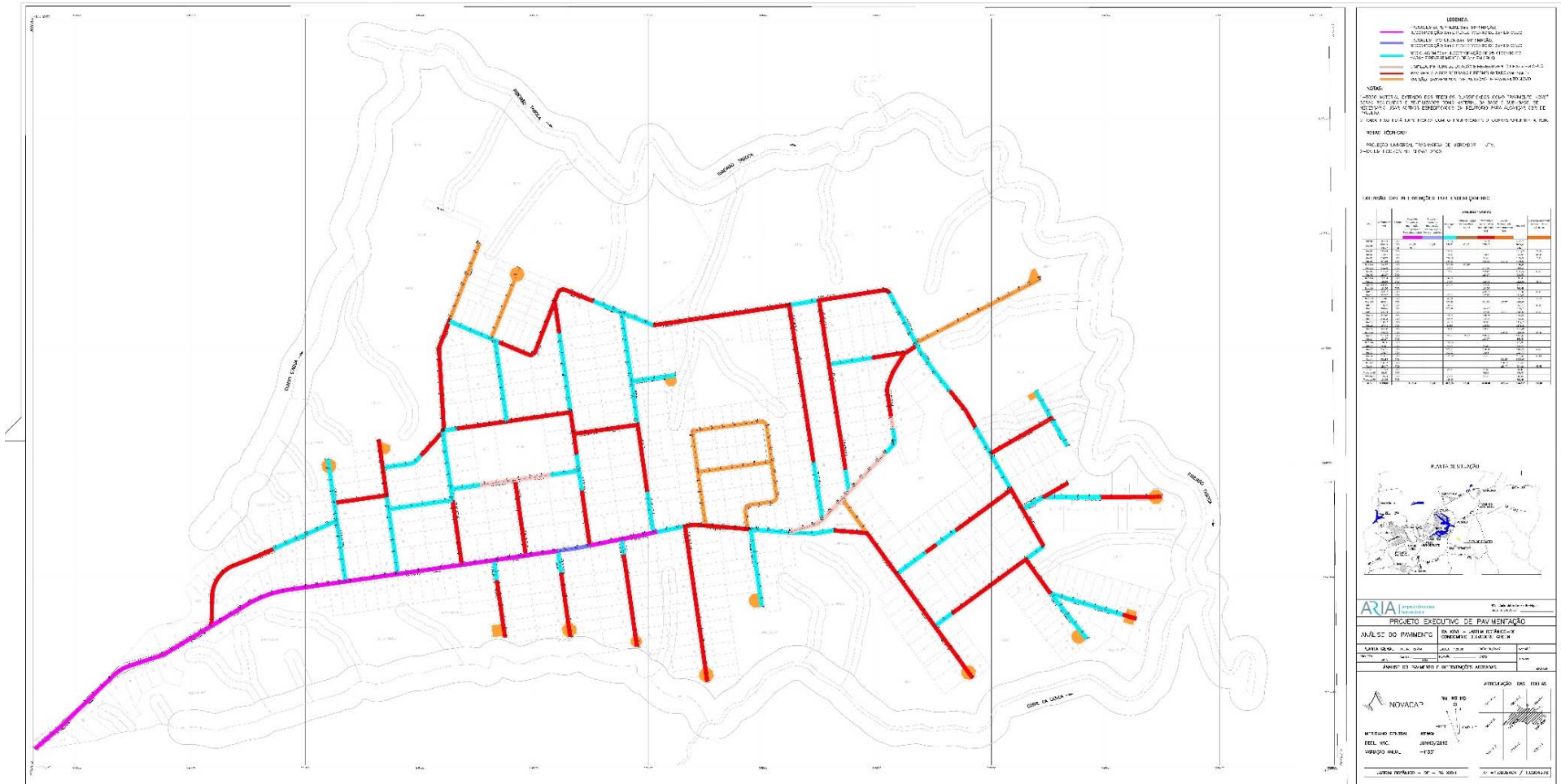
site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70

ARIA | Empreendimentos
Sustentáveis

Carta aprovação da NOVACAP

Projeto de Pavimentação

ARIA | Empreendimentos
Sustentáveis



— NOVACAP —

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP



Folha nº	04
Sisprot nº	390887
Matrícula	
Rúbrica	

Para as vias em que as condições funcionais do pavimento não são satisfatórias e que já danificaram a base, a solução adotada pela projetista é intervir também na camada de base e é apresentada no Tabela 04.

Diante do exposto, informamos que os procedimentos e normas utilizadas no dimensionamento do pavimento elaborado pela projetista são satisfatórios. Assim, sugerimos informar a empresa ARIA Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda sobre a aceitação do Relatório de Pavimentação para as vias do Condomínio Belvedere Green, de propriedade da empresa Interlagos Agropecuária e Comércio Ltda.

Em, 27/06/2017.


Sérgio Antônio Gurgel de Oliveira
Engº Civil – CREA 11553/D-CE
D.U. / NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF

Site: www.novacap.df.gov.br – e-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

ARIA | Empreendimentos
Sustentáveis

Carta aprovação da NOVACAP

para as vias do Condomínio Belvedere Green, de propriedade da empresa Interlagos Agropecuária e Comércio Ltda.

Em, 27/06/2017.


Sérgio Antônio Gurgel de Oliveira
Engº Civil – CREA 11553/D-CE
D.U. / NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF
Site: www.novacap.df.gov.br – e-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

ADASA

DESPACHO Nº 553 , DE 09 DE agosto DE 2017.

SISGED: 9313/2017

Outorga prévia concedida à INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, com a finalidade de LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS em 27 (vinte e sete) pontos de descarga no córrego da Cerca e Ribeirão Taboca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do Art. 31 da Resolução ADASA nº 16, de 17 de setembro de 2014, c/c Portaria nº 119, de 30 de maio de 2016; e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 197.000.020/2016, resolve:

Art. 1º Conceder outorga prévia para lançamento de águas pluviais à INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.413.153/0001-60, doravante denominado (a) Outorgado (a). A referida outorga é relativa à implantação do empreendimento, localizado no Condomínio Belvedere Green, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, Brasília/DF, nas proximidades do Jardim Botânico, para lançamento de águas pluviais no córrego da Cerca e Ribeirão Taboca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu. O projeto de drenagem destina a vazão de descarga em 27 (vinte e sete) pontos. As coordenadas e demais características solicitadas para o ponto de lançamento do empreendimento estão definidas conforme tabela a seguir:

Ponto 1 X = 204.438,569 Y = 8.243.517,788	1,437	68,75%	Dissipador +colchão de Reno +caixa de gabião	UQA- Tigre- ADS	351,607	Córrego da Cerca/ Ribeirão Taboca
Ponto 2 X = 204.707,039 Y = 8.243.849,054	2,353	59,47%	Dissipador +colchão de Reno +caixa de gabião	UQA- Tigre- ADS	502,919	Córrego da Cerca/ Ribeirão Taboca
Ponto 3 X = 204.963,973 Y = 8.243.753,689	1,706	64,83%	Dissipador +colchão de Reno +caixa de gabião	UQA- Tigre- ADS	379,344	Córrego da Cerca/ Ribeirão Taboca

Carta de OUTORGA da ADASA para Lançamento de drenagem.

CAESB



CARTA Nº 26.405/2017- EPR/DE/CAESB

Brasília, 18 de julho de 2017

ARIA | Empreendimentos
Sustentáveis

AO SENHOR
ARLINDO VERZEGNASSI FILHO
ARIA EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS
N E S T A / BRASILIA / DF

Prezado Senhor,

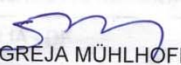
O empreendimento é atendido por sistema de abastecimento de água, operado por esta Companhia.

Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, a região não é atendida e também não existe projeto concluído ou em elaboração, no âmbito da Caesb, para o atendimento do setor.

Conforme informado pela interessada, o condomínio atualmente é atendido por sistema de fossa séptica. Neste caso, não há objeção quanto a alternativa adotada, porém solicita-se que sejam seguidas as orientações da Caesb para instalação domiciliar do sistema de fossa e sumidouro, disponível em:

<https://www.caesb.df.gov.br/imagens/arquivospdf/Fossaesumidouro3.pdf>

Atenciosamente,


STEFANI GREJA MÜHLHOFER
Superintendente de Projetos- EPR

Carta nº 130/2017 EPR/DE/CAESB

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras-DF

Licença de Instalação Complementar - LIC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Corretiva SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo n.º: 00391-00014599/2017-22

Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2017
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS

Parecer Técnico n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS

Interessado: INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.413.153/0001-60

Endereço: SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, CONDOMÍNIO MANSÕES BELVEDERE GREEN - JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA - DF

Coordenadas Geográficas: 204631.94 m E; 8243517.73 m S (UTM, SIRGAS 23S)

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO BELVEDERE GREEN

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 3/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS e o Parecer Técnico n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS, do Processo nº 00391-00014599/2017-22.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a instalação de infraestrutura básica referente à regularização do empreendimento "Condomínio Mansões Belvedere Green" de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. A supressão de vegetação no interior dos lotes, nas áreas para construção de infraestrutura e áreas de equipamentos públicos, deverá seguir a Autorização de Supressão e Vegetação e demais estudos a serem aprovados pelo IBRAM no processo de licenciamento ambiental, cabendo ao empreendedor efetuar comunicação prévia ao IBRAM, para fins de fiscalização e monitoramento;
3. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à supressão de vegetação já realizada (pretérita), no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Procuradoria Jurídica do IBRAM acerca da aplicabilidade do disposto no Acórdão nº1040961-TJDF;
4. Ficam proibidas quaisquer novas intervenções ou instalações nas Áreas de Proteção de Grotas, exceto às intervenções referentes ao sistema de drenagem aprovado, conforme projeto apresentado;
5. Recuperar o canal natural de escoamento pluvial nº 24 nos lotes nº 35 e 36 do Conjunto 11, bem como sua faixa marginal de proteção, e garantir que o mesmo desempenhe sua função ambiental e hídrica;
6. Apresentar estudos técnicos que apontem soluções e verifiquem a possibilidade de permanência das edificações que têm interferência sobre os Canais Naturais nº 11 e nº 17, nos termos do disposto na Lei Federal 12.651/2012;

7. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos;
8. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
9. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Somente em caráter emergência/ poderão realizar obras no período chuvoso, quando deverão ser adotadas medidas de contenção quanto ao fluxo de sedimentos;
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
12. Implantar o projeto de drenagem conforme projeto apresentado junto à NOVACAP e ADASA;
13. Apresentar, anualmente, relatório que comprove a inspeção e manutenção do sistema de drenagem pluvial, com ênfase na manutenção periódica das Unidades de Qualidade da Água - UQA, conforme especificações do fabricante e recomendações constantes no projeto de drenagem pluvial apresentado;
14. Apresentar Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos nos corpos d'água e canais naturais de escoamento pluvial do parcelamento;
15. Qualquer processo erosivo decorrente da drenagem deverá ser corrigido, devendo o dissipador de energia e/ou colchão de reno ser readequado até que cesse o processo erosivo no corpo receptor;
16. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação das novas vias e reparo das existentes;
17. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
18. Em atendimento ao que preconizam a Lei nº 5.610/2016, o Decreto nº 37.568/2016 e a Resolução CONAMA nº 307/2002 que (9 15 tratam da responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal, o empreendimento deverá implementar o seguinte:
 - Construir dentro dos parâmetros do licenciamento ambiental simplificado um “Ecoponto” destinado a receber os resíduos sólidos Classes “A” e “B” provenientes da coleta seletiva. Prazo: 120 dias;
 - Instalar nas áreas do condomínio coletores individuais de garrafas PETs, Latínhas de alumínio e pilhas e baterias. Prazo: 120 dias;
 - O “Ecoponto” deverá receber, processar e reutilizar os resíduos da construção civil- RCC, destinando os não reaproveitáveis de acordo com as normas do SLU.
 - Prioritariamente as garrafas PET poderão se reutilizadas na confecção de meios-fios ecológicos para serem empregados na urbanização do condomínio.
 - As partículas de RCC deverão ser utilizadas na construção de calçadas e na base e sub-base das vias a serem pavimentadas, quando for o caso.
 - O condomínio deverá apresentar estudo de viabilidade econômica, ambiental e social sobre a possibilidade de elaborar um Plano de Gestão Integrada ou Consórcio Intercondomínial para receber e processar os rejeitos gerados pelos condomínios vizinhos, considerando-se, também, a possibilidade de geração de emprego e renda. Prazo 180 dias.
19. Apresentar um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para os locais objetos de intervenções referentes à implantação da infraestrutura;

20. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
21. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica e/ou bloquetes forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
22. Desconstituir o Lote nº 01 do Conjunto 32, conforme Despacho da SULAM/COINF de 15/02/2018 (fl. 1107), por encontrar-se com cobertura de vegetação preservada e por estar destinado a abrigar dissipador de energia do sistema de drenagem;
23. Adequar a Coleta Seletiva ao Programa a ser aprovado pelo IBRAM/DF Prazo: 120 dias;
24. Apresentar Programa de Educação Ambiental: Prazo 180 dias.

RESTRIÇÕES

Os lotes a seguir, que apresentam edificações nas faixas de proteção, encontram-se com restrições nesta Licença de instalação Corretiva, ficando como Área de Parcelamento Condicionado, devendo ser objeto de estudos específicos para verificar a possibilidade de sua permanência ou adequação conforme preconiza o Art. 65 da Lei/ 12.651/2012

Lotes com Restrições da Licença de Instalação Corretiva:

Conjunto 10	Lote nº 16
Conjunto 10	Lote nº 18
Conjunto 11	Lote nº 35
Conjunto 11	Lote nº 36
Conjunto 12	Lote nº 05
Conjunto 12	Lote nº 07
Conjunto 12	Lote nº 09
Conjunto 12	Lote nº 19
Conjunto 15	Lote nº 15

A tabela a seguir apresenta as áreas dos lotes que causam interferência nas faixas marginais de proteção dos canais naturais de escoamento da água da chuva, devendo ser consideradas como áreas não edificantes no interior de cada lote.

Quantitativo de áreas não edificantes nos lotes

Conjunto	Lote	Área Não Edificante (m²)
02	03	749
02	04	808

02	20	19
02	21	39
02-B	24	675
02-D	13	135
07	37	89
10	18	274
10	16	163
10	14	81
10	12A	34
10	12	06
11	35	286
11	36	323
12	19	95
12	17	224
12	15	333
12	13	403
12	11A	282
12	11	484
12	09	484
12	07	481
12	05	116
13	37	93
13	18	66
13	40	358
15	13	23
15	15	143

16	03	24
16	07	25
16	09	40
18	01	550
18	03	104
24	01	324
24	03	389
24	20	120
24	05	933
24	07	217
24	17	134
32	03	186
32	01	414



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/04/2018, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7539082 código CRC= BA97C667.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00014599/2017-22

Doc. SEI/GDF 7539



Lotes com restrições da LIC:

Conjunto 10: lotes 16 e 18

Conjunto 12: lotes 5,7,9 e 19



Lotes com restrições da LIC:

Conjunto 15: lote 15



Lotes com restrições da LIC:

Conjunto 11: lotes 35 e 36

OBRIGADA!